



07 X

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia**

---

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Parecer referente ao Projeto de Lei 798/2013 de 22 de fevereiro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera quantitativo de vagas no quadro de provimento efetivo, nos termos da lei 128/93 de 11 de outubro de 1993 e alterações posteriores e dá outras providências".

Ao realizar estudos no projeto em comento, concluo que o mesmo está bem instruído na parte técnica e de redação e obedece a técnica legislativa, bem como na parte constitucional conforme parecer jurídico.

Quanto ao mérito da matéria entendo que a mesma é necessária aumentando o quantitativo, visto que, a demanda de serviços é grande e precisa contratar mais servidores para fazer frente à demanda e atender bem a população, cabe ressaltar ainda que é preferível dar posse a servidores concursados em detrimento de contratação temporária, pois na efetivação dá mais segurança jurídica para ambas as partes.

Esta propositura vem de encontro com interesses da população detentora do direito de receber atendimento público de qualidade.

Diante do exposto, sou favorável a matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março do ano de 2013.

Leonardo Rodrigues de Jesus Soares  
Relator - CJR



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia**

00  
X

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

*Parecer referente ao Projeto de Lei 798/2013 de 22 de fevereiro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera quantitativo de vagas no quadro de provimento efetivo, nos termos da lei 128/93 de 11 de outubro de 1993 e alterações posteriores e dá outras providências".*

Reuniram os membros da comissão para votar o parecer do relator, onde o relator conclui que o mesmo está bem instruído na parte técnica e de redação e obedece a técnica legislativa, bem como na parte constitucional conforme parecer jurídico.

Quanto ao mérito da matéria entende que a mesma é necessária aumentando o quantitativo, visto que, a demanda de serviços é grande e precisa contratar mais servidores para fazer frente à demanda e atender bem a população, cabe ressaltar ainda que é preferível dar posse a servidores concursados em detrimento de contratação temporária, pois na efetivação dá mais segurança jurídica para ambas as partes. Esse projeto visa também adequação no quadro de servidores possibilitando cumprimento de decisão judicial.

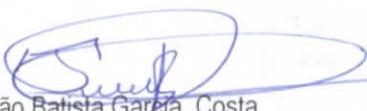
Esta propositura vem de encontro com interesses da população detentora do direito de receber atendimento público de qualidade.

Posto o parecer em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Diante do exposto, somos favoráveis a matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março do ano de 2013.

  
João Batista Garcia Costa  
Presidente- CJR

  
Leonardo Rodrigues de Jesus Soares  
Relator – CJR

Aminado Vieira Campos de Santana

Secretário-CJR